

Câmara



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

**LEI Nº 3322, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1999.**

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação de certificado emitido pela EMBRATUR, pelas empresas que especifica e dá outras providências”.**

Dr. Fábio Antonio Guimarães, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - As empresas prestadoras de serviços de agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, bem como, guias de turismo e congêneres, além das exigências contidas na legislação, deverão, para poderem funcionar no Município, estar cadastradas junto a Empresa Brasileira de Turismo – Embratur.

Artigo 2º - Os interessados deverão apresentar ao órgão competente da municipalidade, certificado ou documento competente expedido pela EMBRATUR, comprovando cadastramento e capacitação técnica para desempenho de sua funções.

Artigo 3º - Toda vez que se renovar o alvará, o interessado terá que apresentar o documento emitido pela EMBRATUR, renovando-o ao término de sua validade.

Artigo 4º - As empresas que vierem a se instalar, ou, que já estejam operando no Município terão o prazo de 60 dias para regularizar sua situação.

Artigo 5º - A não observância desta lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades.

I - Multa de 1.000 UFIRs e fixação de prazo máximo de 60 dias para apresentar documento hábil que comprove cadastramento junto a Embratur.

II - Revogação de Alvará de Funcionamento.

Artigo 6º - Excluem-se das exigências de cadastro junto à Embratur, aludido nesta lei, as empresas de transportes que eventualmente aluguem ônibus para excursões promovidas por pessoas físicas ou jurídicas, não ligadas a turismo, com finalidade esportivas, culturais ou religiosas.



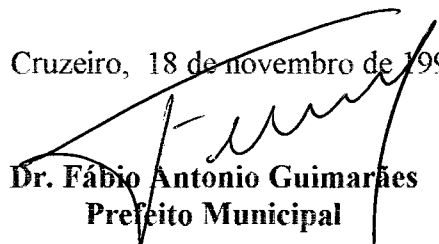
# Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

Artigo 7º - Esta lei será regulamentada, naquilo que se fizer necessário, em 60 dias, pelo Executivo, contados da data de sua publicação.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 18 de novembro de 1999.

  
**Dr. Fábio Antonio Guimarães**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro em 18 de novembro de 1999.

  
**Magno José de Abreu**  
Assessor